Lei Municipal Nº. 479, *de 06 de dezembro de 2023.*

Altera dispositivos de leis municipais reguladoras da atividade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 33 da Lei Municipal nº. 158, de 26 de junho de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33. A Presidência do Conselho Tutelar será escolhida pelos seus pares, na sessão de posse dos Conselheiros, realizada no dia 10 de janeiro do ano de posse eleitos, sessão esta a ser presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elegendo-se simultaneamente os titulares para os 2 (dois) biênios do mandato, em votação aberta.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA caberá presidir os trabalhos do Conselho, com as seguintes atribuições conexas:

I. *Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar e representá-lo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em todas as sessões por este convocadas;*

II. *Estabelecer a pauta das sessões da Diretoria do CTCA, conjuntamente com o colegiado deste, fixando as prioridades das ações e projetos;*

III. *Presidir o Conselho, proferindo voto de qualidade nos casos de empate;*

IV. *Representar o CTCA nos atos públicos, bem como em atos judiciais e extrajudiciais;*

V. *Solicitar, mediante prévia aprovação do Conselho, através de ofício à Chefia do Poder Executivo, meios para a melhoria do funcionamento do colegiado;*

VI. *Organizar as escalas de trabalho do colegiado, mantendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ciente das mesmas mensalmente, mediante envio oficial das escalas;*

VII. *Assinar todas as resoluções do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA, encaminhando-as a quem de direito;*

VIII. *Designar comissões, compostas de no mínimo 3 membros, para fins específicos, com prazo determinado, na forma da Lei;*

IX. *Outras atribuições que lhes designar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro da política municipal de atenção às crianças e aos adolescentes.*

§ 2º. A Presidência será exercida por um membro titular do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA, por um período de 2 (dois) anos, não sendo a permitida recondução de um mesmo Conselheiro à presidência dentro de um mesmo mandato.

§ 3º. Será eleito conjuntamente com o Presidente um membro Vice-Presidente, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos temporários, bem como comparecerá às reuniões de Diretoria do CTCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

§ 4º. O Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA perceberá um subsídio acrescido 50% (cinquenta por cento) daquele percebido pelos demais membros do Conselho Tutelar para o exercício da direção dos trabalhos do colegiado.

§ 5º. As candidaturas à Presidência e Vice-presidência para os 2 (dois) biênios, em chapa conjunta, deverão ser registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma escrita, até o dia 20 de dezembro do ano anterior à posse.

§ 6º. Em caso de desistência ou renúncia de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA, nova eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em período não superior a 30 (trinta) dias do ato de desistência ou renúncia ao mandato.

§ 7º. O resultado da eleição para presidência do CTCA será homologado pela Chefia do Poder Executivo mediante Decreto em 3 dias úteis após sua realização."

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 16 da Lei Municipal nº. 300, de 30 de março de 2015, com a seguinte redação:

"§8º. Fica autorizada a desincompatibilização remunerada de membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA para concorrer a cargos eletivos nos poderes Executivo e Legislativo, desde que no âmbito do município de Barra de Santana, obedecidos os prazos do calendário eleitoral disciplinado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 9º. Caso a desincompatibilização incorra sobre membro no exercício do mandato de Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA, deixará o mesmo de perceber o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio durante o afastamento, acréscimo este que passará a ser pago ao membro que assumir a presidência do colegiado em sua ausência.

§ 10º. Fica vedado o uso de qualquer estrutura do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA de forma a favorecer à candidatura de seu membro licenciado a cargos eletivos para os poderes Executivo e Legislativo, sob as penas da Lei.

§ 11º. Em caso de vitória nas eleições para as quais concorrer, o Conselheiro terá prazo até o dia 20 de dezembro do ano anterior ao de sua posse para oficializar a renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar, que será definitiva e homologada até 31 de dezembro."

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao art. 34 da Lei Municipal nº. 300, de 30 de março de 2015, com a seguinte redação:

> *"§ 1º. A Chefia do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano – SMDH, e a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terão prazo até 30 de novembro no ano do pleito eleitoral para realizar a cerimônia de diplomação e nomeação dos eleitos e suplentes – esta última com efeitos para 10 de janeiro do ano subsequente – e deverão realizar o processo de formação inicial ao longo do mês de dezembro que antecede à posse no cargo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.*
>
> *§ 2º. A formação inicial de que trata o parágrafo anterior é obrigatória para todos os eleitos e suplentes, sendo a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total também obrigatória para posse no cargo, mesmo aquela provisória a ser exercida por um suplente do Conselho Tutelar."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional